



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/00278
<b>Interessado(s)</b>	
<b>Assunto(s)</b>	Inexigibilidade art. 74, III
<b>Procurador(a)</b>	Daniel Moyses Barreto
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2023.

**PARECER JURÍDICO Nº 00314/2023/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA Nº 009/ CPPGE/2023. APLICAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ART. 74 QUANDO DENTRO DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DA DISPENSA POR VALOR. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. PESQUISA DE PREÇO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES. ART. 52 DO DECRETO 1.525/2022. JUSTIFICATIVA DE PREÇO POR OUTRO MEIO IDÔNEO. POSSIBILIDADE.**

**I. RELATÓRIO**

Os autos foram remetidos à Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do DESPACHO nº 279/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 245/246), “para análise e parecer quanto à (...) formalidade legal” da “CONTRATAÇÃO do Artista Plástico VITOR HUGO DOS SANTOS, para a produção de 1 (um) retrato de pintura em óleo sobre tela, medindo 50cm de comprimento por 40cm de altura, com moldura de 5,0 cm, na cor dourado envelhecido, e plaqueta de identificação com 1,05 cm de comprimento por 0,8 cm de altura, em aço, da pessoa do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, conforme Termo de Referência nº 002/2023/CPS/SUDAM/SAAS/SEPLAG juntado às fls. 5-16”.

Ocorre que, consoante manifestação, na pesquisa de preço, se verificou que “no ano de 2022, o artista plástico que se pretende contratar, não executou serviços da mesma natureza” e assim se entendeu “necessário, encaminhar os autos à apreciação da Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, para análise e parecer”.



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECAP202341902A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Insta destacar que a contratação tem orçamento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite da dispensa de licitação, para serviços em geral, de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 c/c art. 1º e Anexo Único do Decreto Federal nº 11.317, de 29.12.2022.

Neste sentido, às fls. 89/221 fez-se acostar a Orientação Jurídico-Normativa nº 009/CPPGE/2023 que aprova Parecer Normativo disciplinando o trâmite quanto à dispensa de remessa à PGE-MT em casos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Ao longo dos autos, todavia, inclusive no Despacho nº 279/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 245/246) se dispõe a fundamentação no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, ou seja, inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Não obstante, no Parecer Normativo da Manifestação Técnica nº 00018/2023/SGAC/PGE dispõe quanto à aplicação do entendimento também às hipóteses de dispensa do art. 74 da Lei de Licitações quando o valor se enquadra nas hipóteses de dispensa por valor referidas no art. 75 da Lei de Licitações.

O art. 2º da referida Orientação Jurídico-Normativa nº 009/CPPGE/2023 dispõe que, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo, os autos devem ser remetidos para análise individualizada

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo no 2851/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, consoante DESPACHO n° 279/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 245/246), verificou-se, na pesquisa de preço, que “no ano de 2022, o artista plástico que se pretende contratar, não executou serviços da mesma natureza” e assim se entendeu “necessário, encaminhar os autos à apreciação da Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, para análise e parecer”.

Os autos contam com 247 páginas, nos termos:

1.	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 004/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, de 11.01.2023	2-3
2.	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023/CPS/SUDAM/SAAS/SEPLAG, de 20.03.2023	4-16
3.	Orçamento, de 20.12.2022	17
4.	Identidade	18
5.	Declaração de Exclusividade	19
6.	Declaração de Não Empregar Menor	20
7.	Declaração de Ausência de Vínculo Público	21
8.	Certidão Negativa de Débito Federal, válida até 11.04.2023	22
9.	Certidão Negativa de Débito Trabalhista, válida até 11.04.2023	23
10.	Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 11.04.2023	24
11.	Certidão Negativa de Débitos Estaduais, valide até 11.03.2023	25
12.	DESPACHO Nº 07025/2023/GSAAS/SEPLAG, de 23.03.2023	26
13.	DESPACHO Nº 07341/2023/GAQ/SEPLAG, de 27.03.2023	27
14.	DESPACHO Nº 07347/2023/GCONT/SEPLAG, de 27.03.2023 – Informando não haver contrato similar em curso no Estado do Mato Grosso	28
15.	Declaração de não ter orçamento de trabalho similar no ano anterior, de 25.04.2023	29
16.	Correio eletrônico para demonstração de valor, de 24.04.2023	30-31
17.	DESPACHO Nº 16323/2023/GAQ/SEPLAG, de 23.06.2023	32
18.	Demonstração de Trabalhos do Artista	33-53
19.	Comprovação de Valor, contratação de 28.01.2021 (R\$ 11.000,00)	54
20.	Comprovação de Valor, contratação de 08.10.2021 (R\$ 5.500,00)	55
21.	Termo de Entrega de Trabalho, de 20.05.2022	57-64
22.	Despacho nº 072/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, de 13.09.2022	65-66
23.	DESPACHO Nº 24909/2023/GAQ/SEPLAG, de 14.09.2023	67



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECAP202341902A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

24.	Orçamento, de 15.09.2023	68
25.	Termo de Compromisso – Fiscal e Gestor do Contrato	69
26.	Despacho nº 073/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, de 15.09.2023	70
27.	Certidão de Regularidade do CPF	71
28.	Certidão Negativa de Distribuição do 1º Grau, TJMT, de 18.09.2023(+30d)	72
29.	Certidão Negativa de Débito Federal, válida até 16.03.2024	73
30.	Certidão Negativa no TCE-MT, válida até 18.10.2023	74
31.	Certidão Negativa no TCU, válida até 18.09.2023 (+ 30 d)	75
32.	Certidão Negativa de Débito Trabalhista, válida até 16.03.2024	76
33.	Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 17.12.2023	77
34.	Certidão Negativa de Débitos Estaduais, valide até 16.11.2023	78
35.	Certidão Negativa CEIS	79
36.	Certidão Negativa TSE	80
37.	Certidão Negativa CEIS/CNEP – SIAFI	81
38.	Certidão Negativa SIAG	82
39.	DESPACHO nº 265/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, de 18.09.2023, com indicação da Dotação Orçamentária	83
40.	DESPACHO Nº 25115/2023/SFIN/SEPLAG, de 18.09.2023	84
41.	Nota de Empenho nº 11601.0001.23.000813-8, de 19.09.2023	85
42.	DESPACHO Nº. 383/2023/COC/SUFI/SAAS/SEPLAG, de 19.09.2023	86
43.	Check List	87-88
44.	Orientação Jurídico-Normativa nº 009/PPGE/2023	89-221
45.	Abertura do Processo de Aquisição nº278/2023, de 20.09.2023	227-228
46.	Pesquisa Radar TCE-MT, de 20.09.2023 (R\$5.500,00)	229-230
47.	Pesquisa de Preço - Contrato nº 07/2021, TJMT (R\$ 5.500,00)	231-240
48.	MAPA COMPARATIVO 25/09/2023	241
49.	ANÁLISE CRÍTICA nº 036/2023 DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, de 06.10.2023	242-244
50.	DESPACHO nº 279/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, de 06.10.2023	245-247

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**II.A LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprido delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pelo Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 19/10/2023 às 09:59:31.  
Documento Nº: 12490045-6002 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12490045-6002>



PGECAP202341902A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incube tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## II.B FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Consoante acima exposto, nos autos se pretende a “*CONTRATAÇÃO do Artista Plástico VITOR HUGO DOS SANTOS, para a produção de 1 (um) retrato de pintura em óleo sobre tela, medindo 50cm de comprimento por 40cm de altura, com moldura de 5,0 cm, na cor dourado envelhecido, e plaqueta de identificação com 1,05 cm de comprimento por 0,8 cm de altura, em aço, da pessoa do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, conforme Termo de Referência nº 002/2023/CPS/SUDAM/SAAS/SEPLAG juntado às fls. 5-16*”.

Repisando o exposto na Relório, nos autos se dispõe a fundamentação da contratação, com lastro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, ou seja, inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Não obstante, a contratação tem orçamento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite da dispensa de licitação, para serviços em geral, de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 c/c art. 1º e Anexo Único do Decreto Federal nº 11.317, de 29.12.2022.

Neste sentido, às fls. 89/221 fez-se acostar a Orientação Jurídico-Normativa nº 009/CPPGE/2023 que aprova Parecer Normativo da Manifestação Técnica nº



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECAP202341902A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

00018/2023/SGAC/PGE disciplinando o trâmite quanto à dispensa de remessa à PGE-MT em casos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

No Parecer Normativo se dispõe quanto à aplicação do entendimento também às hipóteses de dispensa do art. 74 da Lei de Licitações quando o valor se enquadra nas hipóteses de dispensa por valor referidas no art. 75 da Lei de Licitações:

**Portanto, para aferição do pequeno valor da contratação, a fim de se dispensar a análise jurídica pela PGE das inexigibilidades de licitação, deve-se considerar o valor de cada contratação em específico, e não o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza.**

A AGU, na Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, aplica o mesmo raciocínio aqui defendido, dispensando prévia análise jurídica nas hipóteses de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

O art. 2º da referida Orientação Jurídico-Normativa nº 009/CPPGE/2023 dispõe que, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo, os autos devem ser remetidos para análise individualizada

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo no 2851/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, consoante DESPACHO nº 279/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 245/246), verificou-se, na pesquisa de preço, que “no ano de 2022, o artista plástico que se pretende contratar, não executou serviços da mesma natureza” e assim se entendeu “necessário, encaminhar os autos à apreciação da Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, para análise e parecer”.

O Decreto Estadual nº1.525, de 27.12.2022 dispõe que, após elaborado o Mapa de Preços, “servidor diverso do que o elaborou formulará **análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado**, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados”:

**Art. 50.** Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**Parágrafo único.** Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Neste sentido, às fls. 242/244 consta a ANÁLISE CRÍTICA Análise Crítica nº 036/2023 DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS que, ao final, dispõe:

Faz-se necessário destacar que o Artista plástico VITOR HUGO DOS SANTOS, não produziu peças com os padrões do objeto da pesquisa levada a efeito no ano de 2022, tendo em vista que neste período o pintor esteve laborando exclusivamente no projeto em parceria com a SEMA, “ Flores Viva MT”, no Parque Mãe Bonifácio, conforme declaração juntada a folha 29, por isso, os valores utilizados na cesta de preços, são de datas anteriores ao aludido ano 2022.

O Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022 “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso”.

O art. 52 do Decreto nº 1.525/2022 disciplina a pesquisa de preço, nos casos de inexigibilidade, com as regras a serem observadas subsidiariamente:



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core signer/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECA/P202341902A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(i) aplicar a regra de Pesquisa de Preço “da Seção anterior”, ou seja, do art. 46 do Decreto;

(ii) “quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza”:

(ii.a) “por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços”

(ii.b) “ou por outro meio idôneo devidamente justificado”.

**Art. 52.** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

No presente caso, **entende-se aplicável a parte final do caput do art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022, sendo apresentado orçamento “por outro meio idôneo devidamente justificado”.**

Isto porque, se justificou que “o Artista plástico VITOR HUGO DOS SANTOS, não produziu peças com os padrões do objeto da pesquisa levada a efeito no ano de 2022, tendo em vista que neste período o pintor esteve laborando exclusivamente no projeto em parceria com a SEMA, “ Flores Viva MT”, no Parque Mãe Bonifácio, conforme declaração juntada a folha 29”. (fls. 243/244).



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECA/P2023/1902A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disto, **para complementar a justificativa da composição do preço, na formação do orçamento, se dispôs a variedade de fontes as quais serviram de fundamentação, na qual se buscou, inclusive, fontes dentro de contratações públicas:**

Para a memória de cálculos foram utilizados os seguintes preços:

- (1) Homologação e Ratificação de Inexigibilidade nº 007/2021 da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- (2) Contrato nº 07/2021 do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- (3) No **sito eletrônico RADAR TCE/MT**, foi encontrado prestação de serviço de igual natureza pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- (4) Em mídia eletrônica site: recompensas@elefantesbrasil.org.br, foi encontrado prestação de serviço pelo valor R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); e,
- (5) A Proposta comercial apresentada para a SEPLAG, tem o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

De forma que, se entende válida a pesquisa de preços realizada.

### III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 2º da Orientação Jurídico-Normativa nº 009/CPPGE/2023, em relação à específica questão submetida à análise, da ausência de orçamento do artista, em serviço semelhante, no ano anterior à contratação, entende-se que há correspondente justificativa, nos termos da parte final do art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022, sem óbice jurídico, portanto, na continuidade do trâmite de aquisição.

É o parecer. À consideração superior.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador -Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

**Daniel Moyses Barreto**  
Procurador do Estado de Mato Grosso



DANIEL MOYSES BARRETO - 16/10/2023 - 14:50  
Localizador do documento: DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/DhQhLEn1W5DvR7De4vYcZia.pdf>



PGECAP202341902A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/00278	Nº SPA 2023-00004879
<b>Interessado(s)</b>		
<b>Assunto(s)</b>	Inexigibilidade art. 74, III	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.	

**DESPACHO**

**HOMOLOGO** o Parecer nº 00314/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Subprocurador-Geral  
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 18/10/2023 - 14:44  
Localizador do documento: hq2qpeoY6whtttKHrgDkfiPM  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/hq2qpeoY6whtttKHrgDkfiPM.pdf>



PGECAP202341902A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 19/10/2023 às 09:59:31.  
Documento Nº: 12490045-6002 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12490045-6002>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/00278	<b>Nº SPA</b> 2023-00004879
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
<b>Assunto(s)</b>	Inexigibilidade art. 74, III	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2023.	

**DESPACHO**

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00314/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Daniel Moyses Barreto**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

**Beatriz Miranda Nunes**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

